

PUBLICADO

Extrema, 19 / 12 / 23

LEI N°. 4.918
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Estima-se a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R\$644.545.300,00** (seiscentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165 § 5º da CF/88, compreendendo o orçamento fiscal referente às Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

§ 2º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Relatórios Anexos:

- a) Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, Anexo I da Lei Federal 4.320/64;
- b) Demonstrativo da despesa por categoria econômica, Anexo II da Lei Federal 4.320/64;
- c) Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo, Anexo VI da Lei Federal 4.320/64;
- d) Demonstrativo por Função, Sub Função e Programas, Anexo VII da Lei Federal 4.320/64;

- e) Demonstrativo por Função, Sub Função e Programas conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei Federal 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por órgão e Função, Anexo IX da Lei Federal 4.320/64.

II – Relatórios Gerenciais:

- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- b) Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde – 15%;
- c) Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação – 25%;
- d) Demonstrativo da Aplicação da Receita do FUNDEB com Pessoal – 70%;
- e) Relatório da Despesa conforme vínculo com os recursos;
- f) Comparativo por fonte de recurso;
- g) Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
- h) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

III – Relatórios de Consulta:

- a) Relatório Analítico da Receita;
- b) Relatório Analítico da Despesa.

Art. 2º - Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, autorizados:

I – A abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º §1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – A abrir crédito adicional suplementar em sua totalidade no exercício de 2024, por ementa de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do

exercício de 2023, segregado por fonte e destinação de recurso.

III – A abrir crédito adicional suplementar em sua totalidade no exercício de 2024, por ementa de excesso de arrecadação considerando a tendência de arrecadação do exercício de 2024, segregado por fonte e destinação de recurso.

IV – A contratar, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40 de 20/12/2001 e suas alterações, e, 43 de 21/12/2001 e suas alterações, ambas republicadas em 9 de abril de 2002 e conforme disposto no Art. 32 §1º inciso I da Lei Federal 101/2000 (LRF) e inciso II e §3º do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64, operações de crédito, para atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com esta receita.

V - Criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos somente poderão ser criados a partir do cancelamento, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza da receita, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições dos elementos de despesa, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas, unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 4º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, novas fontes e destinação de recursos e/ou grupo das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, ante as necessidades de execução, em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 e suas alterações, do Tribunal de Contas de Minas Gerais e conforme a legislação vigente.

§ 1º - Cabe aos poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024 contido

no Plano Plurianual 2022 - 2025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2024, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilização.

§ 2º - Em atendimento ao § único do artigo 16 da Lei nº 4.807 de 18/07/2023 (LDO) obriga-se o Poder Legislativo Municipal quando da apresentação das emendas impositivas a seguir o disposto na Lei nº 4.476 de 21/12/2021 (PPA).

Art. 5º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -